



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ

RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184 - CENTRO - CEP. 85.162-000
GOIOXIM - PR

Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

LEI Nº 315/2009

Súmula: Institui o Fundo de Desenvolvimento Rural de Goioxim – FDRG e dá outras providências.

Faço saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Goioxim/PR decretou e eu sanciono a presente Lei:

Capítulo I

Objetivos

Artigo 1º Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Rural de Goioxim – FDRG , que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações da Agricultura, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, que compreendem:

I – O atendimento aos programas estabelecidos pelo Conselho de Desenvolvimento Rural – CMDR.;

I.1 – Programa de Calcário e fósforo;

I.2 – Programa de Produção de leite;

I.3 – Programa de Hortas Comunitárias;

I.4 – Programa de Equipamentos para Associações de Produtores;

I.5 – Programa de troca-troca de sementes;

I.6 – Programa de Patrulhas agrícolas;

I.7 – Programa de construção de tanques para peixes;

1.8 – Programa de apoio a pecuária com aquisição de matrizes de animais como suínos, bovinos e aves.

1.9 - Programa de capacitação de produtores;

1.10 – Programa de Apoio a Preservação do Meio Ambiente – Proteção de Fontes, Produção de Mudanças de Árvores Nativas e Abastecedores de pulverizador comunitário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ

RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184 - CENTRO - CEP. 85.162-000
GOIOXIM - PR

Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

Capítulo II

Subordinação do Fundo

Artigo 2º O Fundo Municipal Fundo de Desenvolvimento Rural de Goioxim – FDRG ficará diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Agricultura e será uma Unidade Gestora de Orçamento, conforme o artigo 14 da Lei 4320/64;

Capítulo III

Atribuições do Secretário de Agricultura

Artigo 3º São atribuições do Secretário de Agricultura:

I - Gerir o Fundo de Desenvolvimento Rural de Goioxim – FDRG em parceria com o CMDR ;

II. Estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural em parceria com o CMDR;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - Submeter ao Conselho de Desenvolvimento Rural na Câmara de Vereadores em audiência pública as demonstrações quadrimestrais das receitas e despesas do Fundo; ao Tribunal de Contas as demonstrações bimestrais, semestrais e anuais conforme for a exigibilidade de cada órgão;

VI - Ordenar compras, assinar empenhos, autorizar pagamentos, assinar cheques ou autorizar eletronicamente os pagamentos das despesas referentes ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Goioxim - FDRG, juntamente com o Prefeito Municipal ou a quem ele delegar competência.

VII - Firmar contratos e convênios, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados diretamente pelo Fundo;

VIII - Manter contato permanente com o Setor de Contabilidade do Município a fim de acompanhar a execução orçamentária-financeira dos recursos do Fundo bem como solicitar regularmente relatórios para acompanhamento, controle e prestação de contas dos recursos alocados ao Fundo;

IX- Manter o controle e a avaliação da produção das Unidades integrantes da Agricultura do Município em conjunto com a Tesouraria;

X - Manter, em conjunto com o Setor de Patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ

RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184 - CENTRO - CEP. 85.162-000
GOIOXIM - PR

Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

Capítulo IV

Tesouraria

Artigo 4º São atribuições da Tesouraria:

- I - Preparar as demonstrações mensais das receitas e das despesas para serem encaminhadas ao Secretário de Agricultura;
- II - Manter os controles e providenciar as demonstrações necessárias à execução orçamentária, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - Manter os controles necessários sobre convênios com Órgãos Estaduais(ou a Secretaria de Estado) ou com os Ministérios. Controlar os contratos de prestação de serviços com o Setor Privado;
- IV - Manter em coordenação com o Setor de Patrimônio o controle dos bens patrimoniais a cargo do Fundo e realizar anualmente o inventário dos mesmos, bem como o balanço geral do Fundo.
- V - Preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações da Agricultura para serem submetidos ao Secretário de Agricultura.

Capítulo V

Recursos do Fundo: – Financeiros e Ativos

Artigo 5º Recursos Financeiros, são receitas do Fundo:

- I - 3% (três por cento) da arrecadação do FPM(Fundo de Participação do Município) e ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) recebidos pelo Município de Goioxim;;
- II - Os rendimentos e os juros de aplicações financeiras;
- III - O produto de convênios firmados com ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS OU COM O MUNICÍPIO e com outras entidades financiadoras;
- IV - Recebimento de financiamentos efetuados pelo FDRG;
- V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;
- VI - Rendas eventuais, inclusive comerciais e industriais, alienações patrimoniais e rendimentos de capital;
- VII - Doações, ajudas ou contribuições em espécies efetuadas diretamente ao Fundo;
- VIII – Recursos oriundos de Projeto do governo do estado, com o objetivo de subsidiar a aquisição de calcário e mentes para agricultores familiares;
- IX – Recursos oriundos de convênios, acordos, ajustes e contratos;
- X – Recursos oriundos da cobrança de horas máquina das patrulhas rurais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ

RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184 - CENTRO - CEP. 85.162-000
GOIOXIM - PR
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

§ 1º - As receitas descritas neste Capítulo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em nome do Fundo de Desenvolvimento Rural de Goioxim – FDRG em estabelecimento oficial de crédito;

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I – Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II - De prévia aprovação do Secretário Municipal de Agricultura.

§ 3º O pagamento de que trata o Capítulo VIII, Artigo 11º item IV, deverá ser feito em equivalência produto, considerando o preço mínimo de garantia.

- I – O produto de referência será o milho.

Artigo 6º Ativos do Fundo:

Constituem ativos do Fundo de Desenvolvimento Rural de Goioxim – FDRG;

- I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas já especificadas nesta Lei;
- II - Direitos que por ventura vier a constituir;
- III - Bens móveis e imóveis que forem destinados e/ou doados, com ou sem ônus;
- IV - Bens móveis e imóveis destinados a administração do Fundo de Desenvolvimento Rural de Goioxim – FDRG;

§ Único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo de Desenvolvimento Rural de Goioxim – FDRG.

Capítulo VI

Artigo 7º Passivos do Fundo

I - Constituem passivos do Fundo de Desenvolvimento Rural de Goioxim – FDRG, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Fundo de Desenvolvimento Rural de Goioxim – FDRG.

Capítulo VII

Orçamento e Contabilidade

Artigo 8º Orçamento do Fundo de Desenvolvimento Rural de Goioxim – FDRG

I – O Fundo de Desenvolvimento Rural de Goioxim – FDRG será uma Unidade Orçamentária, conforme o artigo 77, § 3º do ADCT(alterado pela EC nº 29);

II - O orçamento do Fundo de Desenvolvimento Rural de Goioxim – FDRG evidenciará as políticas e o Programa de trabalho governamentais observados: o Plano de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ

RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184 - CENTRO - CEP. 85.162-000
GOIOXIM - PR

Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

Municipal, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio;

III - O orçamento do Fundo de Desenvolvimento Rural de Goioxim – FDRG integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade;

IV - O orçamento do Fundo de Desenvolvimento Rural de Goioxim – FDRG observará, na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Artigo 9º Contabilidade

I - A contabilidade do Fundo de Desenvolvimento Rural de Goioxim – FDRG tem por objetivo evidenciar a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo de Desenvolvimento Rural de Goioxim – FDRG, observados os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente;

II - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos de serviços, e conseqüentemente de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

III - A escrituração Contábil será feita pelo método das partidas dobradas;

IV - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços;

V - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo de Desenvolvimento Rural de Goioxim – FDRG e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

VI - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Capítulo VIII

Artigo 10º Execução Orçamentária:

I - Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o Secretário Municipal de Agricultura, aprovará o quadro de cotas bimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras;

II - As cotas bimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, desde que sejam observados os limites fixados no orçamento e o comportamento da sua execução;

III - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária;

IV - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por decreto do poder executivo;

Artigo 11º A despesa do Fundo de Desenvolvimento Rural de Goioxim – FDRG se constituirá da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ

RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184 - CENTRO - CEP. 85.162-000
GOIOXIM - PR
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

I - Financiamento total ou parcial de programas do Fundo de Desenvolvimento Rural de Goioxim – FDRG, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, ou com ela conveniados;

II - Projetos que apresentarem viabilidade técnica, econômica e ambiental, assim determinados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR.;

III - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor, observado o disposto no parágrafo 1º, artigo 199 da Constituição Federal;

IV – Financiamento para aquisição de material permanente, de consumo, serviços e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

§ 1. O Financiamento será concedido mediante assinatura de instrumento contratual junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, depois de analisado sua viabilidade, pelo Conselho de Desenvolvimento Rural – CMDR.

§ 2. Somente será analisada eventual prorrogação de financiamento mediante apresentação de laudo técnico comprovando frustração, após elaboração por profissional da área, designada pelo CMDR.

§ 3. o beneficiário que deixar de pagar ou não justificar a impossibilidade pagamento, não poderá receber outros recursos provenientes do Fundo – FDRG.

V – O Fundo de Desenvolvimento Rural de Goioxim, poderá subsidiar parte dos programas de diversificação de cultura, e dos programas do Artigo 1º Itens I e II, observada a individualidade social e econômica de cada caso, após parecer favorável do CMDR.

Disposições Finais

I - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para prover as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei.

II – Eventuais saldos positivos apurados em balanço do Fundo de Desenvolvimento Rural de Goioxim – FDRG serão transferidos para o exercício financeiro subsequente a crédito da mesma programação;

III - O Fundo de Desenvolvimento Rural de Goioxim – FDRG terá vigência ilimitada;

IV – Esta Lei será regulamentada por Regimento interno do FDRG.

V - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Goioxim/PR, em 08/10/2009

Olivo Agostinho Calsa

Prefeito Municipal